



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL  
DO ESTADO DO PARANÁ**

**PERÍODO 2017-2019**

**(11ª REVISÃO)**

**LEI Nº 9.496, DE 11/09/97, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 148,  
DE 25/11/2014 E Nº 156, DE 28/12/2016**

**RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 71/1998**

**CONTRATO Nº 011/1998 STN/COAFI, DE 31/03/1998  
ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DO PARANÁ**

**CURITIBA - PR, 29 DE DEZEMBRO DE 2017**

# PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL DO ESTADO DO PARANÁ

## APRESENTAÇÃO

---

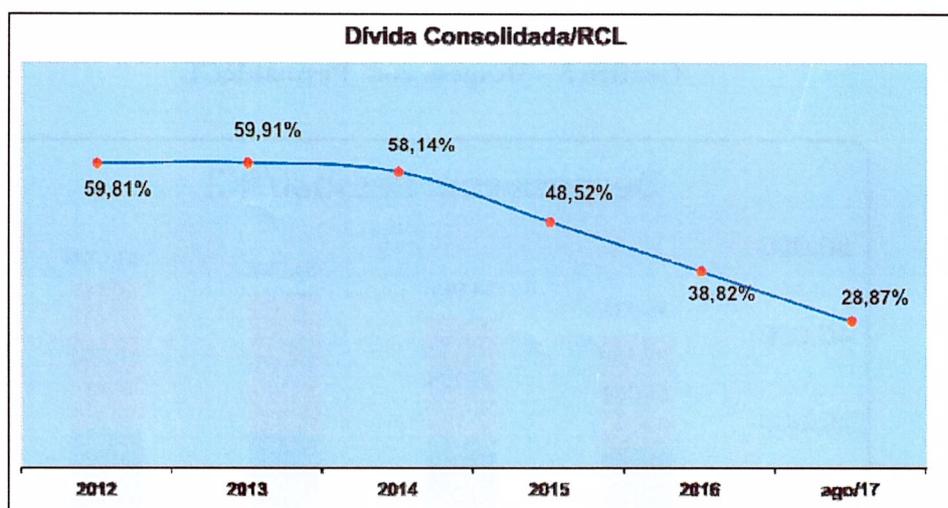
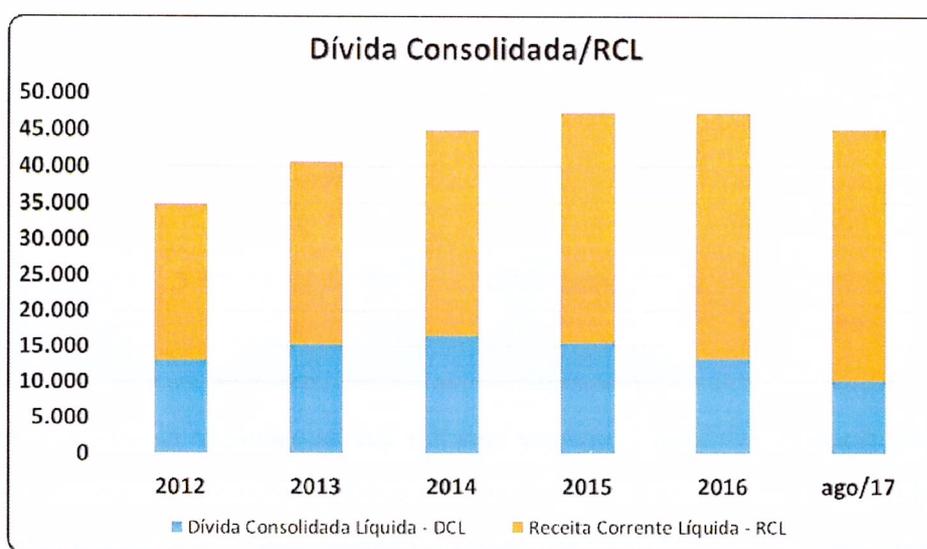
1. Este documento apresenta a décima primeira revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado do Paraná (Estado), parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 011/98 STN/COAFI (Contrato), de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações e da Resolução do Senado Federal nº 071/98. O Programa dá cumprimento ao disposto no Contrato nº 011/1998 STN/COAFI assinado em 31 de março de 1998 e seus aditivos posteriores. A presente revisão contempla metas ou compromissos relativos ao exercício de 2017 e estimativas para os exercícios de 2018 e 2019.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas ou compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
  - Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada;
  - Anexo II - Demonstrativo do Resultado Primário;
  - Anexo III – Demonstrativo da Despesa com Pessoal
  - Anexo IV – Demonstrativo da Receita de Arrecadação Própria;
  - Anexo V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa;
  - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
  - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.



## 1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

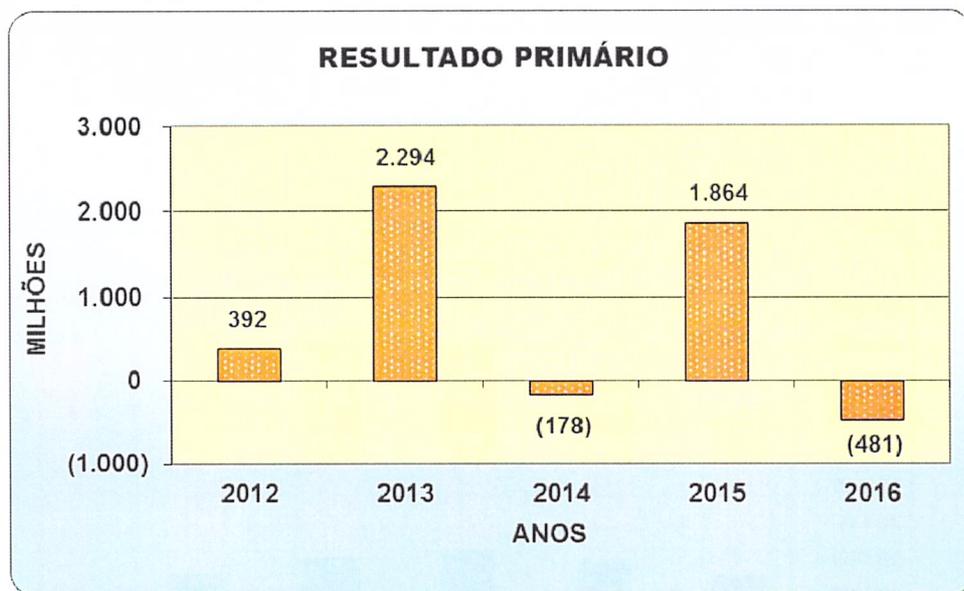
4. Nessa seção será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isto, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 – Dívida Consolidada/ RCL



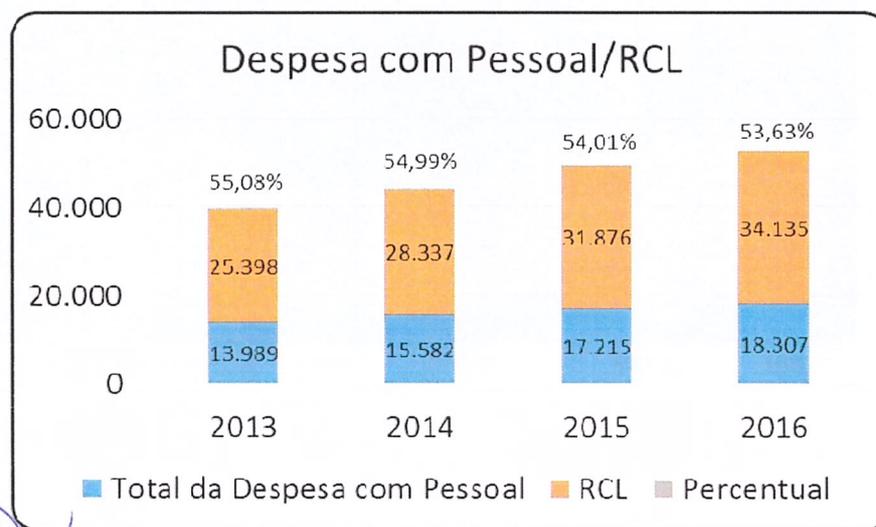
5. A evolução do Gráfico 1 indica que o Estado diminuiu o ritmo de contratações e de liberações de recursos de operações de crédito, com efeitos relevantes sobre o crescimento do endividamento. O patamar atual indica comprometimento da RCL de 28,87% em relação à dívida consolidada.

Gráfico 2 – Resultado Primário



6. Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir que há oscilação na série de superávits primários gerados pelo Estado, tendo ocorrido aumento e reduções consecutivamente em todos os anos do período, sempre em valores crescentes e decrescentes. A consequência do resultado do exercício de 2016 é devido ao déficit primário do Regime de Previdência, sob o regime capitalizado.

Gráfico 3 – Despesa com Pessoal/RCL



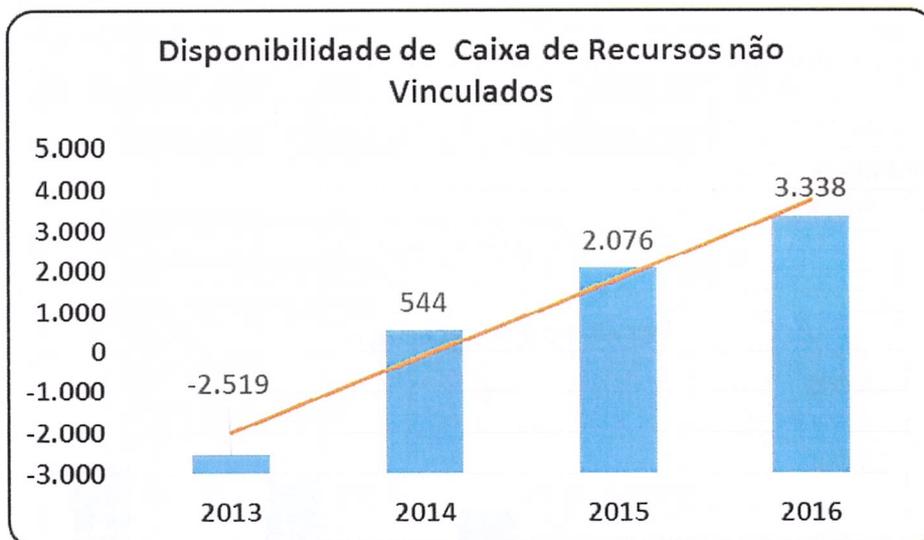
7. No Gráfico 3, verifica-se que ocorreu decréscimo da relação DP/RCL ao longo do período analisado. Considerando o caráter não compressivo desse tipo de despesa, seu crescimento restringe a margem de manobra do poder público no enfrentamento das restrições financeiras atuais e futuras.

**Gráfico 4 – Receita de arrecadação própria**



8. A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. O Gráfico 4 demonstra que no período, o Estado não conseguiu reduzir sua dependência de Transferências da União.

Gráfico 5 – Disponibilidade de Caixa de recursos não vinculados



9. Conforme demonstrado no Gráfico 5, o resultado da disponibilidade de Caixa de Recursos não Vinculados vem aumentando positivamente desde 2015, quando o Estado do Paraná passou por um rigoroso ajuste fiscal. Naquele exercício, aplicou se uma série de medidas com austeridade, as quais garantiram uma reserva que ajudou atravessar pela crise econômica o País está vivendo.

Q

## 2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

---

10. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará sequência ao Programa iniciado em 1998 por meio do cumprimento das metas ou compromissos definidos na seção 3 deste documento.
11. O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa manter a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.



### 3. METAS OU COMPROMISSOS

#### META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

RELAÇÃO DC/RCL		
2017	2018	2019
67,01	69,97	68,02

12. A meta 1 do Programa, é não ultrapassar em 2017 a relação DC/RCL acima especificada.
13. A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. A projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.
14. A consideração de operações de crédito a contratar no espaço fiscal do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

#### META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2017	2018	2019
(2.265)	(3.609)	(2.922)

15. A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2017, conforme acima especificado.

#### META 3 ⇒ DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

16. A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar em 2017 o limite definido no art. 19 inciso II da LRF.

## **META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA**

---

### **RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES**

2017	2018	2019
20.512	19.435	20.688

17. A meta 4 do Programa é superar o montante de receitas de arrecadação própria indicado acima em 2017.

## **META 5 ⇒ GESTÃO PÚBLICA**

---

18. A meta 5 do Programa é alcançar em 2017 os seguintes compromissos:

- a) manter atualizado SICONFI, de acordo com os normativos vigentes.
- b) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- c) manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e da Administração e da Previdência, conforme Resolução nº 79/14 e Decreto nº 11.186/2014;
- d) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015 regulamentado pelo Portaria STN Nº 690 DE 11/08/2017;
- e) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

## **META 6 ⇒ DISPONIBILIDADE DE CAIXA**

---

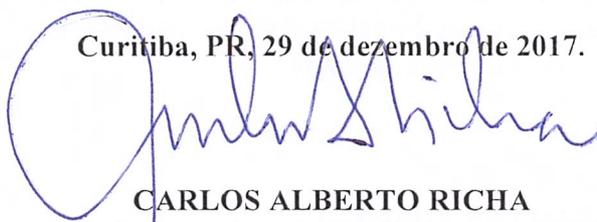
19. A meta 6 do Programa consiste em alcançar em 2017 disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados maior que o das obrigações financeiras.



#### **4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS**

20. Durante a vigência do Contrato, o Programa será revisto a cada exercício devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET e no Programa de Trabalho.
21. O Estado em conjunto com a STN estabelecerá metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.
22. A avaliação preliminar do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente até 30 de junho, conforme Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015, Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017 e no TET.
23. O Estado poderá encaminhar pleito de revisão da avaliação preliminar até o dia 31 de agosto do exercício em que ocorre a avaliação.
24. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento da totalidade das metas ou compromissos, implicando apenamento nos termos da alínea a do inciso IV do art. 5º-A da Lei Complementar nº 148, de 2014, e no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001.
25. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
26. Este é o Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal que o Governador do Estado do Paraná subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97 e suas alterações. O comprometimento com as metas ou compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

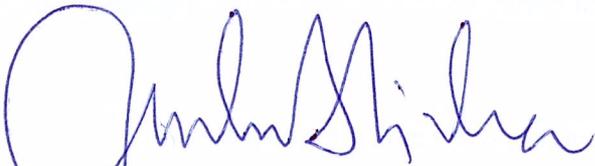
Curitiba, PR, 29 de dezembro de 2017.



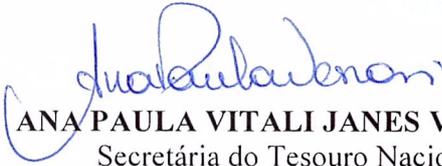
**CARLOS ALBERTO RICHA**  
Governador do Estado do Paraná

# TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado Paraná (Estado) (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o exercício de 2017.



**CARLOS ALBERTO RICHA**  
Governador do Estado do Paraná



**ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI**  
Secretária do Tesouro Nacional

## SEÇÃO I – CRITÉRIOS GERAIS

---

### ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

O Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal de que trata este documento adota os mesmos conceitos e definições contidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A partir dessa revisão em decorrência da alteração da abrangência do Programa, as receitas e despesas previdenciárias serão consideradas conforme descrito no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF).

### VIGÊNCIA DO PROGRAMA

O Programa será elaborado para o período de um ano e revisado a cada exercício, contendo metas e compromissos para o exercício de referência e estimativas para os dois exercícios financeiros subsequentes.

O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e de ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa equivale ao descumprimento das seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

### PROJEÇÕES

As projeções são realizadas conforme disposto na Portaria STN nº 690, de 11 de agosto de 2017.

### ESPAÇO FISCAL

É o limite anual a contratar de operações de crédito aprovado para o Programa.



## SEÇÃO II – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

---

### PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

### APURAÇÃO DOS DADOS

Para fins do Programa, o Estado observará, integralmente, os procedimentos contábeis, orçamentários e fiscais estabelecidos no MDF e no MCASP vigentes no exercício avaliado, editados pela STN, e disponibilizará suas informações e seus dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

Para os casos não previstos no MCASP e MDF, a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) definirá os tratamentos específicos conforme o caso concreto. Além disso, para fins de comparação das informações fornecidas pelos Estados, poderão ser realizados ajustes.

Excepcionalmente para o exercício de 2017, para fins de projeção e de avaliação do cumprimento das metas, serão utilizados o MDF e o MCASP referentes ao exercício de 2018.

Os valores de receitas, despesas e dívidas, expressos a preços nominais, serão extraídos do Balanço Geral do Estado (BGE), Declaração de Contas Anuais (DCA), Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e Cadastro da Dívida Pública (CDP).

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

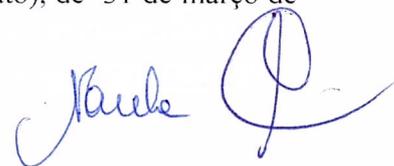
Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas.

Não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses, cenário base e parâmetros estimativos. Logo, as metas estabelecidas a preços nominais ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

Após sessenta dias da comunicação ao Estado acerca da avaliação preliminar do cumprimento das metas ou dos compromissos do Programa, e desde que não tenham ocorrido fatos supervenientes contrários àqueles anteriormente considerados na avaliação preliminar, a avaliação será considerada definitiva, conforme parágrafo 8º, do art. 16, do Decreto 9.056, de 24 de maio de 2017.

No âmbito do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, devem ser observadas as seguintes condições estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001:

- o descumprimento das metas e compromissos fiscais, definidos nos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, implicará a imputação, sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento, a título de amortização extraordinária exigida juntamente com a prestação devida, de valor correspondente a vinte centésimos por cento de um doze avos da Receita Corrente Líquida – RCL, nos termos definidos no art. 2º da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, correspondente ao exercício imediatamente anterior ao de referência, por meta não cumprida, conforme o Contrato nº 011/98 STN/COAFI (Contrato), de 31 de março de 1998 e seus aditivos posteriores;



- a penalidade prevista no item acima será cobrada pelo período de seis meses, contados a partir da notificação, pela União, do descumprimento, e sem prejuízo das demais cominações pactuadas nos contratos de refinanciamento; e
- no caso de cumprimento integral das metas 1 e 2, não se aplica a penalidade prevista no item acima, e o Estado será considerado adimplente para todos os demais efeitos.

#### **DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO**

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, as seguintes informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Programa de Trabalho:

- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício.
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 31 de março de cada exercício;
- Demonstrativos do estoque, do serviço e das condições contratuais da dívida consolidada – anualmente – até 25 de fevereiro de cada exercício;
- RGF consolidado – anualmente – até 31 de março de cada exercício; e
- Demonstrativos das Receitas das Estatais, que serão incluídas na RCL por determinação do Tribunal de Contas do Paraná.

O Estado compromete-se a proceder à homologação dos seguintes documentos no SICONFI e no SADIPEM, segundo os respectivos prazos legais:

- RREO;
- RGF;
- DCA; e
- CDP.

#### **VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01**

Os prazos de entrega dos documentos, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém, quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria. No caso de os prazos estabelecidos não coincidirem com dia útil, o envio da documentação deve ser antecipado.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados, o não cumprimento das metas e compromissos nos termos definidos na subseção “Avaliação do Cumprimento de Metas e Compromissos”, bem como a não revisão do Programa nos termos da subseção “Vigência do Programa” implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

[https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao\\_adimplencia.jsf](https://sahem.tesouro.gov.br/sahem/public/verificacao_adimplencia.jsf)

## SEÇÃO III – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

---

### META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA CONSOLIDADA (DC)/RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

Não ultrapassar a relação DC/RCL especificada no Programa.

A consideração do espaço fiscal no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as eventuais operações que comporão o espaço fiscal deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

#### ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

##### *Quanto à Dívida Consolidada*

##### **Origem dos dados**

O serviço e o saldo realizados da dívida consolidada são extraídos de:

- Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado;
- Demonstrativo das Condições Contratuais da Dívida Consolidada do Estado;
- RGF do 3º quadrimestre do exercício avaliado;
- BGE; e
- Informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI).

##### **Conciliações**

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro, do último exercício findo, informados no Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado e no Demonstrativo das condições contratuais da dívida consolidada do Estado são conciliados com as informações do RGF do 3º quadrimestre, com o BGE e com as informações da COAFI.

##### **Apuração**

A dívida consolidada a ser apurada corresponde ao saldo na posição de dezembro do último exercício findo.

##### *Quanto à receita corrente líquida*

##### **Apuração**

A RCL apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro do exercício, expressa a preços correntes.

##### *Quanto à Relação DC/RCL*

##### **Avaliação**

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

### META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário considerando as receitas arrecadadas, as despesas pagas e os pagamentos de restos a pagar.



No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

##### **Apuração**

Para efeitos do Programa, a apuração do resultado primário será feita de acordo com o MDF.

##### **Avaliação**

A avaliação do cumprimento da meta 2 dar-se-á pela comparação entre a meta projetada e o resultado apurado.

#### **META 3 – DESPESAS COM PESSOAL**

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada ao percentual especificado no Programa.

#### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

##### ***Quanto à Despesa com Pessoal***

##### **Origem dos dados**

- RREO;
- RGF consolidado;
- Balancetes de receitas e despesas previdenciárias;
- Nota Técnica com a atualização das informações sobre a gestão do sistema previdenciário no exercício anterior, a situação atuarial, a contabilização das receitas e despesas previdenciárias, a situação dos demais poderes (inclusive a demonstração de como são registradas suas receitas e despesas previdenciárias) e a regularidade das contribuições do tesouro estadual para o RPPS – anualmente – até 31 de março de cada exercício; e
- Nota Técnica com a conciliação das informações contábeis dos fundos previdenciário e financeiro com a contabilidade estadual do exercício avaliado – anualmente – até 31 de março de cada exercício. Para a verificação da linha Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados será necessário Demonstrativo das Despesas Previdenciárias com as Fontes Vinculadas.

##### **Apuração**

Para efeitos do Programa, a apuração da despesa com pessoal será feita de acordo com o MDF.

A linha de inativos e pensionistas com recursos vinculados será calculada com base na análise conjunta das origens dos dados.

##### ***Quanto à RCL***

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços nominais.

#### **META 4 – RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA**

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços nominais, para o referido Programa.

Para efeitos da meta de receita de arrecadação própria, será apurada a partir da RCL, deduzidas as receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado, das aplicações financeiras e das transferências correntes.



## **META 5 – GESTÃO PÚBLICA**

Estabelece compromissos, quantitativos ou qualitativos, em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas e crescimentos de receitas.

### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Os compromissos serão avaliados quantitativamente e qualitativamente conforme estabelecido no Programa e deverão ter seu cumprimento evidenciado no Relatório do Programa. O cumprimento dessa meta dar-se-á apenas se todos os compromissos quantitativos e qualitativos forem cumpridos.

## **META 6 – DISPONIBILIDADE DE CAIXA**

A meta de disponibilidade de caixa deverá dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em restos a pagar, demonstrando se o ente possui liquidez para arcar com seus compromissos financeiros.

### **ASPECTOS ESPECÍFICOS DA APURAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Para a meta de disponibilidade de caixa será estipulada a obrigatoriedade da disponibilidade de caixa de recursos não-vinculados maior que o das obrigações financeiras.

Os dados serão apurados a partir do Anexo V do RGF do 3º quadrimestre.

## **SEÇÃO V – APURAÇÃO DO ESPAÇO FISCAL A CONTRATAR**

---

Esta revisão do Programa estabeleceu como espaço fiscal a contratar o montante de R\$ 2.249,6 milhões, que será registrado como operação de crédito com saldo a especificar.

O espaço fiscal concedido nesta revisão terá vigência até a próxima revisão do Programa e será deduzido conforme deferimento das operações de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional. As operações de crédito em moeda estrangeira serão deduzidas do espaço fiscal pelo valor convertido para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio disponível no site do Banco Central referente ao último dia do período a que se refere o último RREO exigível. Caso essa data não seja um dia útil, será utilizada a taxa do dia útil imediatamente anterior. As operações de crédito em moeda nacional serão deduzidas do espaço fiscal pelo valor do deferimento.





**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL**

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Consolidada (II RGF)

2014 a 2016: realizado; 2017 a 2019: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

PARANÁ

R\$1

	2017	2018	2019
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>22.782.850.779</b>	<b>23.531.643.969</b>	<b>24.152.443.857</b>
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual	18.024.920.546	18.749.522.352	19.343.501.942
Internos	16.511.080.912	17.174.826.365	17.690.071.156
Externos	1.513.839.634	1.574.695.987	1.653.430.786
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não	3.322.516.507	3.289.291.342	3.256.398.428
Outras Dívidas	1.435.413.727	1.492.830.276	1.552.543.487
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>6.412.019.085</b>	<b>6.669.782.253</b>	<b>6.936.573.543</b>
Disponibilidade de Caixa	6.412.019.085	6.669.782.253	6.936.573.543
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.482.019.085	6.742.596.253	7.012.300.103
(-) Restos a Pagar Processados	70.000.000	72.814.000	75.726.560
Demais Haveres Financeiros			
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)</b>	<b>16.370.831.694</b>	<b>16.861.861.716</b>	<b>17.215.870.314</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	33.997.695.986	33.629.781.781	35.509.751.119
% da DC sobre a RCL (I/RCL)	67,01	69,97	68,02
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	48,15	50,14	48,48

	2016	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>44.007</b>	<b>44.914</b>	<b>44.789</b>	<b>46.884</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.095	29.934	29.283	30.698
ICMS	22.251	24.188	22.735	23.825
IPVA	2.800	2.858	3.134	3.321
ITCD	317	298	380	396
IRRF	2.638	2.487	2.873	2.988
Outros Impostos, taxas e contribuições de melhoria	89	103	161	168
Contribuições	1.711	1.704	1.806	1.878
Receita Patrimonial	1.924	2.013	2.133	2.219
Aplicações Financeiras (II)	1.675	1.786	1.893	1.969
Outras Receitas Patrimoniais	249	227	241	250
Transferências Correntes	8.881	8.642	8.827	9.239
Cota-Parte do FPE	1.976	1.915	2.019	2.100
Cota-Parte do FPE-Exp.	214	357	389	404
Royalties e Participações Especiais	9	11	12	13
FUNDEB	4.051	4.161	4.147	4.344
Outras Transferências Correntes	2.632	2.198	2.260	2.378
Demais Receitas Correntes	3.396	2.622	2.741	2.850
Demais Receitas Financeiras (III)	0	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	2.222	2.741	2.741	2.850
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	42.332	43.129	42.897	44.915
RECEITAS DE CAPITAL (V)	2.483	1.269	2.163	695
Operações de Crédito (VI)	318	171	593	309
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0
Alienação de Bens (VIII)	3	896	1.200	0
Transferências de Capital	119	45	171	177
Convênios	100	29	151	157
Outras Transferências de Capital	20	16	20	21
Outras Receitas de Capital	2.042	157	200	208
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	2.162	202	371	385
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	44.494	43.331	43.267	45.301
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	46.490	46.184	46.953	47.579
DESPESAS CORRENTES (XII)	41.876	44.281	45.308	46.642
Pessoal e Encargos Sociais	24.300	25.578	26.324	27.373
Ativo	13.387	16.030	16.662	17.325
Inativos e Pensionistas	8.438	8.889	9.317	9.690
Outras Despesas com Pessoal	476	659	344	358
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	356	476	483	491
Outras Despesas Correntes	17.221	18.227	18.500	18.778
Transferências Constitucionais e Legais	8.211	9.119	9.255	9.394
Demais Despesas Correntes	9.010	9.108	9.245	9.383
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	41.521	43.804	44.824	46.151
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	4.664	2.066	2.391	2.484
Investimentos	1.785	1.450	1.708	1.725
Inversões Financeiras	2.187	191	194	197
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	2.187	191	194	197
Amortização da Dívida (XIX)	691	425	489	562
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	3.972	1.641	1.902	1.922
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	150	150	150
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	45.493	45.596	46.877	48.223
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XXII + XV + XXI)	46.540	46.497	47.849	49.276
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	-999	-2.265	-3.609	-2.922
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	356	476	483	491
Amortização da Dívida (XIX)	691	425	489	562
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0	0
DESPESA DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIX - XVII - XVIII - XXII)	-2.046	-3.166	-4.582	-3.975
Aplicações Financeiras (II)	1.675	1.786	1.893	1.969
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	0	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	-371	-1.380	-2.689	-2.006
Operações de Crédito (VI)	318	171	593	309
Fontes de Financiamento (XXVII) = (VI + XXVIII)	321	1.067	1.793	309
Outros Fluxos de Caixa (XXVIII)	0	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVI + XXVII + XXVIII)	-50	-313	-896	-1.697
Juros e encargos ativos (XXX)	0	0	0	0
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIX + XXX + XXXI)	-999	-2.265	-3.609	-2.922

*J*

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**

Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria

2014 a 2016: realizado; 2017 a 2019: projetado

PARANÁ

R\$ Milhões

	2016	2017	2018	2019
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>48.886</b>	<b>50.115</b>	<b>49.909</b>	<b>52.247</b>
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>32.337</b>	<b>34.504</b>	<b>33.738</b>	<b>35.370</b>
ICMS	26.102	28.366	26.747	28.030
IPVA	3.111	3.176	3.482	3.690
ITCD	397	372	475	495
IRRF (II)	2.638	2.487	2.873	2.988
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	89	103	161	168
<b>Contribuições</b>	<b>1.711</b>	<b>1.704</b>	<b>1.806</b>	<b>1.878</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>1.924</b>	<b>2.013</b>	<b>2.133</b>	<b>2.219</b>
Aplicações Financeiras (III)	1.675	1.786	1.893	1.969
Demais Receitas Patrimoniais	249	227	241	250
<b>Receita Agropecuária</b>	<b>12</b>	<b>10</b>	<b>11</b>	<b>11</b>
<b>Receita Industrial</b>	<b>47</b>	<b>73</b>	<b>77</b>	<b>80</b>
<b>Receita de Serviços</b>	<b>1.675</b>	<b>1.538</b>	<b>1.607</b>	<b>1.671</b>
<b>Transferências Correntes (IV)</b>	<b>9.458</b>	<b>9.213</b>	<b>9.430</b>	<b>9.865</b>
Cota-Parte do FPE	2.470	2.394	2.524	2.625
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	147	147	147	147
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	267	420	457	476
Transferências do FUNDEB	4.051	4.161	4.147	4.344
Outras Transferências Correntes	2.523	2.091	2.154	2.273
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.723</b>	<b>1.061</b>	<b>1.108</b>	<b>1.152</b>
<b>DEDUÇÕES (V)</b>	<b>14.907</b>	<b>16.118</b>	<b>16.279</b>	<b>16.737</b>
<b>Transferências Constitucionais e Legais</b>	<b>8.211</b>	<b>9.119</b>	<b>9.255</b>	<b>9.394</b>
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	1.493	1.485	1.574	1.637
Contrib. dos Militares para o Custeio das Pensões	211	214	226	235
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	114	99	104	108
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	4.879	5.201	5.120	5.362
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VI) = (I - V)</b>	<b>33.979</b>	<b>33.998</b>	<b>33.630</b>	<b>35.510</b>
<b>RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA (VII) = (VI) - (II) - (III) - (IV)</b>	<b>20.208</b>	<b>20.512</b>	<b>19.435</b>	<b>20.688</b>

20/12/2017 10:35

Receitas=(Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - Outras Deduções da Receita)  
 Transferências Constitucionais e Legais(Empenhadas)  
 FUNDEB (Empenhados)



Nota Técnica SEI nº 1/2018/GEAFI IV/COREM/SURIN/STN-MF

**Assunto: Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a situação financeira do Estado do Paraná.**

1. Este documento é parte integrante da 11ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no exercício de 2016, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos para 2017. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes.

2. Inicialmente, cabe destacar que, em virtude do Acordo Federativo firmado entre os Estados e a União, conforme disposto na Lei Complementar nº 156, de 2016, foi concedida carência de 6 meses (julho a dezembro de 2016) no pagamento das prestações das dívidas refinanciadas pela Lei nº 9.496, de 1997, além de alongamento em até 20 anos das parcelas dessas dívidas.

3. A LC nº156, de 2016, alterou também as metas do Programa, que passaram a ser Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida, Resultado Primário, Despesa com Pessoal/RCL, Receitas de Arrecadação Própria, Gestão Pública e Disponibilidade de Caixa, e definiu o uso dos conceitos do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP para fins do Programa. Além disso, o Programa passou a ser anual ao invés de ser para o triênio.

4. Assim, visando a comparabilidade com as metas estipuladas no Programa de 2017, os dados aqui apresentados para o exercício de 2016 foram extraídos do SICONFI, uma vez que os dados dos Programas anteriores eram apurados por outra metodologia. Cabe destacar ainda que as análises foram feitas considerando os demonstrativos consolidados apurados conforme o MDF e o MCASP.

5. O estoque da dívida consolidada do Estado foi de R\$ 21.339 milhões em 31 de dezembro de 2016. Na composição da dívida estadual em 2016, a relativa à interna foi a de maior representatividade (81,4%). Em seguida, aparece a dívida relativa aos Precatórios Posteriores a 05/05/2000 vencidos e não pagos, que representa 12,49% em 2016.

6. A relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) foi de 62,80% no exercício de 2016[1].

7. Quanto à gestão de riscos fiscais, estes não se restringem somente aos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, mas englobam também riscos macroeconômicos acerca da realização da receita ou acerca do incremento da despesa, bem como variações nos determinantes da dívida pública, com consequente impacto no serviço da dívida. Dos passivos contingentes, podem ser destacados as ações judiciais contra o Estado e as operações de avais e garantias concedidas pelo Estado às empresas estatais. Os riscos fiscais advindos da dívida pública estão associados a variações em discordância com o previsto nos indexadores e taxas de juros incidentes sobre os contratos de dívida. Um eventual aumento da dívida pública, caso venha a ocorrer, terá que ser compensado pelo incremento do esforço fiscal (aumento da receita/redução das despesas), de modo a impedir o desequilíbrio nas contas. Há ainda o risco de que um eventual descumprimento do teto de gastos das despesas primárias do Estado conforme previsto na Lei Complementar nº 156/2016 leve o Estado a romper os termos do Acordo Federativo de 20 de junho de 2016, arcando retroativamente, com o serviço da

dívida referente à Lei nº 9.496/97.

8. No exercício de 2016, o Estado apresentou resultado primário deficitário de R\$ 999 milhões, decorrente da diferença entre a receita primária de R\$ 44.494 milhões e da despesa primária (paga) de R\$ 45.493 milhões.

9. As receitas de arrecadação própria, conforme a metodologia do Programa, foram responsáveis por 41,34% do total da receita corrente em 2016. A cota parte do FPE do Estado representou cerca de 5,05% da sua Receita Corrente e foi impactada pelos recursos oriundos da lei de repatriação (Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016) de recursos no exterior.

10. A despesa com pessoal consolidada[2] foi responsável por 53,88% do total da receita corrente líquida em 2016[3] e a despesa com inativos representou 32,87 % do total da despesa bruta com pessoal consolidada.

11. A Paranáprevidência é um Serviço Social Autônomo, paraestatal, de natureza privada, criado pelo Estado por meio da Lei Estadual nº 12.398/98, com o objetivo de gerir o sistema previdenciário do Estado. Esta Instituição está ligada ao Governo do Estado pelo Contrato de Gestão, celebrado com a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência- SEAP. Seu principal objetivo é a gestão do Sistema Previdenciário dos servidores públicos do Estado. A Instituição firmou convênios com todos os Poderes para a gestão previdenciária dos servidores, caracterizando-se, desta forma, a unificação da gestão previdenciária no Estado do Paraná. Em 2012, a Lei nº 17.435/2012, de 21 de dezembro de 2012 procedeu a uma reestruturação no Plano de Custeio da Paranáprevidência. Com isso, foram instituídos três fundos públicos: o Fundo Financeiro, o Fundo Militar e o Fundo de Previdência. Esses fundos não compõem a execução orçamentária do Balanço do Estado em 2016. Dessa forma, fez-se necessário o acompanhamento das informações das receitas e despesas previdenciárias dos fundos previdenciários por meio de balancetes adicionais dos fundos, encaminhados à STN pelo Estado.

12. Em 2015, a Lei nº 18.469, de 30 de abril de 2015 procedeu nova alteração no plano de custeio do sistema previdenciário e nova segregação de massas. Após a edição dessa Lei, os inativos e pensionistas vinculados ao fundo financeiro (fundo de repartição simples) com idade igual ou superior a 73 anos em 30 de junho de 2015 migraram para o fundo de previdência (fundo de capitalização). Segundo as informações do Estado na Nota Técnica DPREV/ATUÁRIA nº 067/2016, o quantitativo de servidores que migraram do fundo financeiro para o fundo de previdência é de 33,5 mil servidores. Além disso, segundo as informações do Estado, pode-se estimar que o custo adicional para o fundo de previdência da referida migração de servidores foi de R\$ 1.695 milhões em 2015 e de R\$ 1.653 milhões em 2016.

13. De acordo com as informações complementares constantes na Nota Técnica DIRET nº 004/2017/CTE-SEFA (Nota nº 004/2017), de 12 de maio de 2017, além das contribuições dos aposentados e pensionistas e a patronal relativas ao exercício de 2016, teriam sido utilizados também os seguintes recursos para cobrir as despesas com a massa migrada em 2015:

I - Contribuições do servidor e patronal que ficaram no Fundo Previdenciário pertencentes aos servidores que migraram do Fundo de Previdência para o Fundo Financeiro e Fundo Militar em 2012;

II - Os aluguéis gerados pelos imóveis cedidos pelo Estado do Paraná ao Fundo de Previdência;

III - Carteira de imóveis cedidos pelo Estado do Paraná ao Fundo de Previdência;

IV - Royalties de Itaipu repassados pelo Governo do Estado do Paraná ao Fundo de Previdência de acordo com a Lei Estadual no 18.469, de 30 de abril de 2015;

14. Cabe destacar, porém, que a carteira de imóveis cedidos pelo Estado do Paraná ao FP representa um ativo imobilizado que não está sendo utilizado no fluxo de pagamentos do FP e que os royalties de Itaipu, de acordo com a Lei Estadual nº 18.469, devem ser utilizados “*para a capitalização e ampliação do período de solvência*”. Estes recursos, que representam “Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial”, devem observar as regras contidas na Portaria MPS 746 de 27 de dezembro de 2011, que determina que os recursos

provenientes desses aportes devem ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para a qual foram instituídos e devem permanecer devidamente aplicados em conformidade com as normas vigentes, no mínimo, por 5 (cinco) anos. Assim, o repasse no montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) feito pelo Estado ao FP relativo aos royalties da Usina de Itaipu que foi realizado em abril de 2015 (conforme informado na Nota nº 004/2017), deve permanecer aplicado até abril de 2020, conforme a regra vigente. Portanto, tal montante não poderia ser considerado como recurso adicional para pagamento das despesas com a massa migrada em 2015, até abril de 2020.

15. Ainda conforme a segregação de massas adotada, os fundos financeiro e militar são de repartição simples e o fundo de previdência é de capitalização. Em 2016, o Estado repassou R\$ 2.292 milhões ao fundo financeiro, sendo R\$ 1.176 milhões referentes aos repasses em decorrência do Termo de Compromisso firmado entre a Secretaria de Fazenda e a Paranaprevidência e R\$ 1.116 milhões a título de repasses para cobertura de insuficiência financeira de 2016. Ao fundo militar, o Estado repassou R\$ 1.248 milhões, sendo R\$ 597 milhões em decorrência do Termo de Compromisso firmado entre a Secretaria de Fazenda e a Paranaprevidência e R\$ 651 milhões a título de insuficiência financeira de 2016.

16. Conforme demonstrado a seguir, o Estado incorreu em disponibilidade de caixa bruta de recursos não vinculados de R\$ 6.275 milhões no exercício de 2016[4], maior do que o montante das obrigações financeiras dos recursos não vinculados, de R\$ 2.937 milhões. (Figura 1 anexa).

17. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa de forma a equilibrar as finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultado primário deficitário de R\$ 2.265 milhões em 2017 e projeções de resultados deficitários de R\$ 3.609 milhões em 2018 e R\$ 2.922 milhões em 2019.

---

[1] Considerada a metodologia do Programa.

[2] Conforme o DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL disponível no site da Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná.

[3] Receita Corrente Líquida apurada no âmbito do Programa, difere daquela publicada pelo Estado no SICONFI.

[4] Refere-se ao valor publicado no RGF do 3º quadrimestre do Poder Executivo.

Anexo: Figura 1 – Disponibilidade de Caixa – RGF (SEI nº 0278361)

Documento assinado eletronicamente

**ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI**

Secretária do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Vitali Janes Vescovi**, **Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 29/01/2018, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0264941** e o código CRC **68B559A9**.



**PARECER SEI Nº 2/2018/GEAFI IV/COREM/SURIN/STN-MF**

**Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Revisão do Programa do Estado do Paraná para 2017.**

1. O Estado do Paraná, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e no Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 011/98 STN/COAFI, de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e suas alterações, elaborou a décima-primeira revisão do Programa para o exercício de 2017.
2. Cabe informar que o Estado assinou o sexto aditivo contratual referente aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 148, de 2014 e ao artigo 10º da Lei Complementar nº 156, de 2016 de modo que a revisão foi estabelecida de acordo com as novas metas e penalidades previstas nestes normativos.
3. O Programa apresenta diagnóstico sucinto do Estado acerca de sua situação econômico-financeira, os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal propostos, as metas e compromissos estabelecidos, e a sistemática de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas ou compromissos.
4. Compõem ainda o Programa, o Termo de Entendimento Técnico, que estipula os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação aplicados no Programa e a Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional sobre a Situação Financeira do Estado, que apresenta a situação financeira no exercício de 2016, conforme os valores constantes dos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos.
5. As receitas e as despesas do Programa estão fixadas em valores correntes, não sendo passíveis, quando da avaliação, de quaisquer ajustes decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e os parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. O Programa adotará os mesmos conceitos e definições estabelecidos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF - e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP referentes ao exercício de 2018.
6. De acordo com o novo Programa, a relação Dívida Consolidada (DC)/Receita Corrente Líquida (RCL) não deve ultrapassar a relação Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida especificada no Programa.
7. Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro, do último exercício findo, informados no Demonstrativo anual do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado e no Demonstrativo das condições contratuais da dívida consolidada do Estado são conciliados com as informações do RGF do 3º quadrimestre, com o Balanço Geral do Estado e com as informações da COAFI.
8. O Estado se compromete a limitar os déficits primários em R\$ 2.265 milhões em 2017.
9. Quanto às despesas com pessoal, a meta consiste em não ultrapassar em 2017 o limite definido no art.19 inciso II da LRF.
10. Quanto às receitas de arrecadação própria, são previstos ingressos que superem R\$ 20.512 milhões para 2017.
11. No que diz respeito à Gestão Pública, não há meta expressa em valores monetários para o ano de 2017. No entanto, o Estado compromete-se a:
  - I - manter atualizado SICONFI, de acordo com os normativos vigentes.

II - manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;

III - manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes das Secretarias da Fazenda, do Planejamento e Coordenação Geral e da Administração e da Previdência, conforme Resolução nº 79/14 e Decreto nº 11.186/2014;

IV - Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso de acordo com o §1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015 regulamentado pelo Portaria STN Nº 690 DE 11/08/2017;

V - Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

12. No que concerne à Disponibilidade de Caixa, o Programa consiste em alcançar em 2017 disponibilidade de caixa de recursos não vinculados maior que o montante das obrigações financeiras.

13. Esta revisão do Programa estabeleceu como espaço fiscal a contratar o montante de R\$ 2.249,6 milhões, que será registrado como operação de crédito com saldo a especificar. Registre-se que o presente montante é composto de R\$ 972,6 milhões, referentes ao saldo a contratar remanescente de revisões anteriores do Programa, ao qual foi acrescido o valor de R\$ 1.277 milhões em 2017. Cabe destacar que a consideração do espaço fiscal a contratar no Programa não significa anuência prévia da STN, já que as operações de crédito deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União, incluindo os limites estabelecidos na Resolução nº 4.589 de 29 de junho de 2017 do CMN e, na hipótese de operação garantida pela União, aqueles definidos pelo art. 9º-A da Resolução nº 48 do Senado Federal.

14. O espaço fiscal concedido nesta revisão terá vigência até a próxima revisão do Programa e será deduzido conforme deferimento das operações de crédito pela Secretaria do Tesouro Nacional. As operações de crédito em moeda estrangeira serão deduzidas do espaço fiscal pelo valor convertido para Real com base na cotação de venda da taxa de câmbio disponível no site do Banco Central referente ao último dia do período a que se refere o último RREO exigível. Caso essa data não seja um dia útil, será utilizada a taxa do dia útil imediatamente anterior. As operações de crédito em moeda nacional serão deduzidas do espaço fiscal pelo valor do deferimento.

Brasília, 11 de janeiro de 2018.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

**LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE**

Gerente da GEAFI IV

À consideração da Senhora Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

Documento assinado eletronicamente

**LEONARDO LOBO PIRES**  
Coordenador-Geral da COREM

À consideração da Senhora Secretária do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**PRICILLA MARIA SANTANA**  
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se para conhecimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

**ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI**  
Secretária do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 23/01/2018, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Lobo Pires, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 24/01/2018, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 25/01/2018, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 29/01/2018, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0278398** e o código CRC **8AB1B415**.